



CONTRATO Nº 240

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E FOX TELECOMUNICAÇÃO E INTERNET LTDA., PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO E ACESSO À REDE INTERNET PARA A EDILIDADE, COM FUNDAMENTO NO ART. 1º DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02 - PROCESSO Nº 67.184.

I - INTRÓITO

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dão outras providências, estando vinculado ao Processo nº 67.184 de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí, exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II - DAS PARTES

CLÁUSULA PRIMEIRA - São partes no presente instrumento de contrato:

a) De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** a CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí, nº 128, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Vereador GERSON SARTORI.

b) De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa **FOX TELECOMUNICAÇÃO E INTERNET LTDA.**, com sede na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Rua Moreira César, nº 67, 7º andar, Vila Arens, inscrita no CNPJ sob o nº 00.970.560/0001-79, neste ato representado por seu sócio administrador o Sr Antonio Feres Neto, CPF nº [REDACTED]



(Contrato nº 240 – processo nº 67.184 - fls. 2)

III - DO OBJETO DO CONTRATO E SUAS CARACTERÍSTICAS

CLÁUSULA SEGUNDA - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de conexão e acesso à Rede Mundial Internet, com Banda Dedicada, de modo a atender às necessidades da Câmara Municipal de Jundiaí, conforme as especificações técnicas descritas no **Anexo I** do Pregão nº 09/13 e na proposta apresentada pela **CONTRATADA** – Processo nº 67.184.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente instrumento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogáveis se necessário por iguais períodos até o limite legal, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Pregão nº 09/13 para a conexão e o acesso à Rede Mundial Internet na Câmara Municipal, bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos, e pareceres que formam o processo licitatório.

IV - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ENDEREÇOS IP, CÓDIGOS DE ASSINANTES E SENHAS PRIVATIVAS

CLÁUSULA QUINTA - Os endereços IP nas estações, os códigos de assinante e as senhas privativas serão definidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - Os endereços IP, os códigos de assinante e as senhas privativas são intransferíveis, não podendo, em qualquer hipótese, ser cedidos ou transferidos a terceiros, a qualquer título, ainda que temporariamente.

V - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SÉTIMA - O serviço estará disponível à **CONTRATANTE** 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, podendo haver interrupções ou suspensões de natureza técnico-operacional, hipótese na qual haverá informação prévia da **CONTRATADA**, ou da **CONTRATANTE**, caso o problema técnico ocorra no seu ambiente.

CLÁUSULA OITAVA - A **CONTRATANTE** poderá considerar inadequada a prestação do serviço por parte da **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, particularmente tendo em vista conduta vigente na Internet, abstendo-se de:

- 1) Invadir a privacidade de outros assinantes, buscando acesso a senhas e dados privativos, modificando ou destruindo arquivos ou assumindo, sem autorização, a identidade de outro assinante;
- 2) Desrespeitar leis de direito autoral e de propriedade intelectual;



(Contrato nº 240 – processo nº 67.184 - fls. 3)

3) Prejudicar intencionalmente usuário da Internet, através do desenvolvimento de programas, acesso não autorizado a computadores e alterações de arquivos, programas e dados residentes na rede;

4) Divulgar propaganda ou anunciar produtos e serviços através de correio eletrônico, salvo nos casos de expressa concordância dos destinatários quanto a este tipo de conteúdo.

Parágrafo único - Na ocorrência das hipóteses acima, a **CONTRATANTE** será previamente notificada e deverá sanar prontamente o uso inadequado dos serviços. A persistência do uso inadequado, desde que provada, resultará na suspensão imediata dos serviços, sem ensejar-se qualquer tipo de indenização ou ressarcimento da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – Cabe à CONTRATADA:

- 1) o fornecimento dos “softwares” necessários à utilização dos serviços;
- 2) a disponibilização dos equipamentos necessários para o funcionamento do sistema de acesso à Rede Internet, com Banda Dedicada, junto às instalações da **CONTRATANTE**, pelo período de vigência contratual;
- 3) a instalação e parametrização de todos os “softwares” necessários na estação servidora e/ou nas estações-cliente, com a finalidade de deixar o ambiente da **CONTRATANTE** operativo para acesso à Rede Internet;
- 4) a configuração de todos os equipamentos e a entrega do serviço totalmente operativo, naquilo que se refere à disponibilidade de um ponto de conexão da rede interna da **CONTRATANTE** com a Internet.

VI - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços prestados e suas garantias, objeto deste contrato, em moeda corrente nacional, a importância global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sendo:

- 1) Conforme proposta, o serviço executado ficará isento do valor correspondente à implantação ou instalação do sistema de acesso à Rede Internet;
- 2) Parcelas mensais em 12 (doze) vezes iguais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondentes ao acesso à Rede Internet e manutenção/suporte técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O valor acima, já fixado em real, não sofrerá qualquer tipo de correção monetária.



(Contrato nº 240 – processo nº 67.184 - fls. 4)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Se prorrogado o contrato por igual período, poderá o mesmo ser revisto, adotando-se índice de preços de periodicidade anual do setor, ou seja, IPC-FIPE, servindo o mesmo índice para a correção de valor pago em atraso, na hipótese de inadimplência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega do objeto e após certificação, pela Assessora de Informática da **CONTRATANTE**, de que está em perfeitas condições de uso e funcionamento, atendendo totalmente às especificações técnicas constantes da proposta apresentada no procedimento da Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento da **CONTRATANTE** sob a rubrica nº 01.01.01.031.0001.2001.33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, correspondente aos serviços de conexão e acesso à Rede Internet e suporte técnico-operacional e manutenção.

VII - DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Nos termos da lei compete, como prerrogativa unilateral, à **CONTRATANTE**, quanto ao contrato ora entabulado:

- 1) fiscalizar-lhe a execução; e
- 2) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

VIII - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os serviços de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, Pregão nº 09/13, que, como todos os documentos da licitação e especificações da **CONTRATANTE**, passam a fazer parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Atentará, principalmente, a **CONTRATADA**, no que forem aplicadas, às normas dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a subempreitada, subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente ajuste, arcando também, a responsável, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.



(Contrato nº 240 – processo nº 67.184 - fls. 5)

IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Adotam, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da mencionada Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A licitante que não mantiver a proposta, apresentá-la sem seriedade, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Jundiaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Caso a **CONTRATADA** dê causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado, recusar-se a entregar o objeto no prazo estabelecido pela Câmara ou, ainda, pela inexecução total ou parcial do ajuste obrigar-se-á a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato, obedecidos, no mais, os ditames dos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A não execução dos reparos/correções nos equipamentos, instalações e serviços, nas condições ora previstas, dentro de prazo razoável determinado pela **CONTRATANTE**, acarretará a cobrança de multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor total contratual, até que seja regularizada a deficiência técnica e sanado o defeito.

X - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Os serviços deverão ser executados nas dependências da **CONTRATANTE**, no endereço mencionado no preâmbulo deste instrumento e no seu prédio Anexo, nas condições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Qualquer alteração nos prazos de entrega dependerá de prévia aprovação por escrito da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Contrato somente serão justificados, e não serão considerados como inadimplemento contratual, se provocados por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à **CONTRATADA** e devidamente aceitos pela **CONTRATANTE**.

XI - DA GARANTIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Os reparos deverão ser realizados sempre que necessário de maneira a não interromper a prestação do serviço de acesso à internet, conforme o item 6, Manutenção e suporte técnico, o qual consta do Anexo I do Edital de Pregão nº 09/13 – Processo nº 67.184.



(Contrato nº 240 – processo nº 67.184 - fls. 6)

XII - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - O presente contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e aos demais aplicáveis à espécie.

XIII - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - A CONTRATADA realizará o serviço contratado e já especificado de modo a satisfazer plenamente os termos do Processo nº 67.184 e do Pregão nº 09/13, parte integrante deste.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A troca eventual de documentos e cartas entre **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente contrato, serão considerados como obrigações da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - O ingresso e trânsito em determinadas dependências da **CONTRATANTE** somente poderá ocorrer após prévia autorização da Diretoria Administrativa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

XV - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, excepcionado qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente Contrato porventura venha a suscitar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.



(Contrato nº 240 – processo nº 67.184 - fls. 7)

XVI - DO ENCERRAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - E por estarem assim justas e concordes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

Jundiaí, 25 de julho de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
GERSON SARTORI
Presidente



FOX TELECOMUNICAÇÃO E INTERNET LTDA.
ANTONIO FERES NETO
Sócio Administrador

Testemunhas:



JORGE NASSIF HADDAD
Diretor Administrativo



ADRIANA J. DE JESUS RICARDO
Agente de Serviços Técnicos
CRC: 1SP192409/0-6